DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA
Edição nº 1445 - 11 de novembro de 2022

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 04
PUBLICAÇÃO SEMSA	pag.: 04
PUBLICAÇÃO SANDEL	pag.: 04
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 05
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 06

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2203/2022- GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO, AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, ao (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) dos Grupos dos Grupos Ocupacionais de Magistério, Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, nos termos dos artigos 17, 21, § 1º e 22, caput da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Grupo Ocupacional de Magistério

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3792	DEODORO BORGES DE MORAES JUNIOR	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-7	MAG-8	08/08/2022
2.	4440	EDIMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-7	MAG-8	31/05/2022
3.	28371	ELINE MOURA DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-13	MAG-14	01/09/2022
4.	27626	ERICA PATRICIA DIAS GOES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-13	MAG-14	12/05/2022
5.	4572	JOCIMAR DA SILVA MOURA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. RURAL - ANAUERAPUCU)	MAG-7	MAG-8	01/08/2022
6.	28380	MARIA LENITA COUTINHO MARQUES	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-13	MAG-14	01/09/2022
7.	3776	MARINETE MIDOES BASTOS	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-7	MAG-8	28/04/2022
8.	31941	NAZARENO DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA)	MAG-11	MAG-12	02/06/2022
9.	4533	NEUZA DI PAULA AMARAL MALVAO	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-7	MAG-8	01/09/2022
10.	4544	RODRIGO OLIVEIRA IKEGAMI	PROFESSOR-PEBII (ED.FISICA)	MAG-7	MAG-8	01/09/2022
11.	36927	SUELI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)	MAG-8	MAG-9	01/09/2022

Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	36544	ANA RAIMUNDA GONCALVES CORDEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO - NMT	AENMT-7	AENMT-8	17/05/2022
				AENMT-8	AENMT-9	17/05/2022
				AENMT-9	AENMT-10	17/05/2022
2.	25950	EDNA MARIA CORTES MARTEL	AUXILIAR EDUCACIONAL - MERENDEIRA - NF	AENF-13	AENF-14	29/03/2022
3.	36889	EMANOEL CAVALCANTE CORREA	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	AENF-9	AENF-10	01/09/2022
4.	28304	JOANA DARC COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	AENF-13	AENF-14	01/09/2022
5.	36897	LEILA MARINA SILVA DA COSTA	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR - NM	AENM-9	AENM-10	01/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

6.	36919	MANOEL RAIMUNDO VASQUES	AUXILIAR EDUCACIONAL - SERVICOS GERAIS - NF	AENF-9	AENF-10	01/09/2022

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2204/2022 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 035/2022, de 31 de outubro de 2022, que altera e acrescenta dispositivos na Lei complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH 1.553/2022 – 1doc, que dispõe sobre a concessão de FÉRIAS ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana, no o período de 12 a 21 de novembro 2022, relativo ao período aquisitivo de 2021;

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 1.303/2022 – 1doc, que informa o deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana – AP, no período de 22 a 26 de novembro de 2022, para o cumprimento de agenda institucional em Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à **Vice-Prefeita, MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA,** para responder pelo expediente desta **Prefeitura Municipal** no período de 12 a 26 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.206, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 – GAB/PMS

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 0220, DE 14 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 48 da lei Orgânica do Municipio.

DECRETA:

Art.1º - O anexo I do Decreto nº 0220, de 14 de março de 2022, passa a vigorar conforme as alterações dispostas no anexo I deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DECRETO Nº 2.026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 – GAB-PMS.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	**GERÊNCIA GERAL DO PROGRAMA "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE"**			
1.1	GERENTE GERAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO	01	DAS-6	20% do Subsidio do Secretário da SEMGOV
1.1.1	ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO	09	DAS-6	
1.1.2	ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	05	DAS-5	20% do Subsidio do Secretário da SEMGOV
1.1.3,	ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO	02	DAS-4	
2	**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**			
2.1	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	01	DAS-5	20% do Subsidio do Secretário da SEMOP
2.2	ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE DE ATRACAÇÃO PORTUÁRIA	01	DAS-4	
2.3	ASSESSOR TÉCNICO DE ORDENAMENTO PORTUÁRIO	01	DAS--3	
3	**COORDENADORIA DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA**			
3.1	COORDENADOR PERÍCIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA	01	DAS-5	20% do Subsidio do Secretário da SEMDUH
3.2	ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	01	DAS-4	20% do Subsidio do Secretário da SEMDUH
3.3	ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO	01	DAS-4	20% do Subsidio do Secretário da SEMDUH

PREFEITURA MUNICIPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.430, DE 12 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UBS PEDIÁTRICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDIATRICA – UBS PEDIATRICA, deste município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará onde couber, esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda contrair convênios que objetivem a consecução da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 12 de julho de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.431, DE 15 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE ANTIBULLING POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que pretenderem desenvolver políticas "antibullying", deverão atentar aos termos dessa Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º - Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e
VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em Sofrimento psicológico a outrem.

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como"cyberbullying".

Art.3º- A política "antibullying" terá como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízo sem o seu respectivo pleno desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir dos levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei correlacionadas à prática de "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas relacionadas ao objeto desta lei; e

XI – incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito da instituição.

Art. 4º - Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as providências cabíveis que cada caso requer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 15 de julho de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÃO SEMSA

Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 413/2022 – SEMSA/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 007/2021;

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ADRIANO DE JESUS RABELO MAUÉS**, Matrícula nº 703537-2, pertencente ao Quadro de Servidores do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Média Complexidade da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 030/2022 – EMPRESA NORTE MOVEIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.496.889/0001-10 E A 031/2022-SEMSA/PMS – EMPRESA INTERJET COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 59.403.410/0001-26, avençado com a Secretaria Municipal de Saúde de Santana, que versa sobre a aquisição de instrumentais cirúrgicos para atender a necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Municipal de Saúde de Santana - AP.

1º O Fiscal Titular do Contrato Administrativo será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a Contratada, dela podendo requisitar as informações, documentos e ações necessárias à boa execução do objeto pactuado.

§ 2º A designação a que se refere o *caput* não se reverterá em vantagem financeira para o Fiscal designado.

Art. 2º Na ausência e impedimento legal do servidor supra nominado, atuará como **FISCAL SUBSTITUTO** o servidor **REINALDO PEREIRA DE JESUS**, Matrícula nº 699966, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O FISCAL SUBSTITUTO, nas ausências e impedimentos legais do FISCAL TITULAR, terá pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização;

§ 2º Finda a motivação pela qual o FISCAL TITULAR se ausentou ou esteve impedido, este retorna para o exercício da função.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santana, 10 de novembro de 2022.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 007/2021

PUBLICAÇÃO SANDEL

Prefeitura de SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER

PORTARIA Nº 003/2022 – SANDEL/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0225/2022, e ainda,

CONSIDERANDO a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SANDEL/PMS**, que trata do apoio ao desenvolvimento do desporto através de **TERMO DE FOMENTO** a ser celebrado entre a Secretaria Extraordinária de Desporto e Lazer – **SANDEL/PMS** e a Federação de Atletismo do Amapá – **FAAP** que tem como objeto a realização do projeto: **1ª MINI MARATONA CIDADE DE SANTANA**, conforme determina a Lei municipal nº 1417/2022 - PMS e ainda seguindo o que rege os termos da Lei federal nº 9.615/1998 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins do cumprimento do objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho apresentado, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - A comissão será composta pelos Servidores abaixo descritos, sobre a presidência do primeiro.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	**André Ferreira de Souza**	Presidente	707520
02	**Erlene Bahia dos Santos**	Membro	598908-4
03	**Antônio Carlos da Silva Borges**	Membro	3296033

Art. 3° - **DESIGNAR** o servidor **Rodolfo Marinho Leite Neto**, para atuar como Gestor da Referida Parceria.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana – Amapá, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
Decreto nº 0225/2022 – GAB/PM

SANTANA PREVIDÊNCIA

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 003/2022-SANPREV

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CONTRATADO: IGP BRASIL LTDA

III - OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, destinada ao: (a) Desenvolvimento de reforma do regime próprio de previdência municipal, visando sua adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103, por meio da formulação de alterações na Lei Orgânica do Município e da criação de outros dispositivos em Lei Complementar municipal; (b) Desenvolvimento da avaliação atuarial do RPPS municipal com data focal em 31 dezembro de 2021, visando o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e o estabelecimento do respectivo plano de custeio, conforme estabelece a Lei nº 9.717/1998 e de acordo com os parâmetros técnico-atuariais previstos na Portaria MF nº 464/2018, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717/1998; (c) Desenvolvimento da avaliação atuarial prevista na letra "c" deste objeto, computando-se os efeitos da reforma previdenciária indicada na letra "a"; (d) Desenvolvimento de Projeto de Lei ordinária municipal visando autorizar o parcelamento previdenciário previsto no art. 115 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, na forma da regulamentação prevista no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MTP nº 360/2022; (e) Apoio técnico e administrativo visando o protocolo do pedido de parcelamento previdenciário previsto no art. 115 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, na forma da regulamentação prevista no art. 5º-B da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MTP nº 360/2022, incluído os procedimentos junto ao GECON-RPPS; (f) Apoio técnico para atualização cadastral dos gestores junto ao CADPREV; (g) Apoio técnico para envio de informações relativas ao DIPR do município junto ao CADPREV, compreendendo o período de 2013 a outubro de 2021.

IV - OBJETO DO ADITIVO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) O acréscimo quantitativo de 25% ao objeto do Contrato, calculado sobre seu valor inicial atualizado, para execução de serviços complementares à letra *"g"* do objeto, destinados ao *apoio técnico e administrativo para apuração e individualização por competência, entidade e espécie, das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de 2013 a outubro de 2021, necessárias ao preenchimento e envio dos DIPRs ao CADPREV;*

b) A alteração da Cláusula Sexta do Contrato, modificando-se o valor global para R$ 245.000,00 *(duzentos e quarenta e cinco mil reais)*, em face do acréscimo quantitativo deste Aditivo, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022, conforme demonstrado no Anexo I;

c) A alteração do Cronograma de Desembolso Financeiro do Contrato, vigente a partir deste Aditivo, conforme o Anexo I deste Termo.

V – DO VALOR DO ADITIVO
O valor deste Termo Aditivo é de **R$ 49.000,00** *(quarenta e nove mil reais).*

VI - FUNDAMENTO LEGAL:
Contrato nº 003/2022-SANPREV e no Art. 65, I, "b" c/c Art. 65, §6º da Lei nº 8.666/1993.

Santana-AP, 10 de outubro de 2022

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 - PMS

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MINICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP; E VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Fazenda - SEMFAZ, situado na Avenida José de Anchieta, sem número, bairro hospitalidade, nesta cidade, os Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e os Membros do Comitê Municipal de Investimento, convocados oficialmente pelo Diretor-Presidente do CMP, com a seguinte ordem do dia: **1. Apresentação BTG Pactual; 2. O que mais houver**. A reunião iniciou com a presença do Presidente do CMP e Diretor-Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA, Sr. RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA; dos Conselheiros Titulares do CMP: Sra. SONIA MARIA BARBOSA FERNANDES (representante titular do poder executivo); Sr. JORGE CARMONA DOS SANTOS FILHO (representante titular dos aposentados e pensionistas), Sr. VALNEI DO NASCIMENTO GUEDES (Representante dos Servidores Ativos); do Conselheiro Suplente Sr. EGUINALDO BARBOSA DE AZEVEDO (Representante do Poder Legislativo); da Contadora do SANTANA PREVIDÊNCIA e Membro Titular do Comitê Municipal de Investimentos, Sra. BETHINA COSTA RODRIGUES; do convidado Sr. RODRIGO GUIDON ROCHA, representante do Banco BTG Pactual; Além do Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência, Sr. WILLISON JOHNNE DIAS SANTOS, que foi designado pelo Presidente do CMP como secretário *ad hoc*. O Presidente deu início a reunião cumprimentando os demais conselheiros, membros e convidados, em seguida passando a palavra para o Sr. Rodrigo, que fez uma breve apresentação sobre o portifólio da Instituição Financeira, estrutura, soluções e as espécies de produtos destinados aos Fundos de Previdência; em seguida apresentando ao coletivo o panorama financeiro do país, com as projeções de crescimento e a perspectiva de mercado para o próximo exercício. Com a palavra, o Presidente Ruzo explanou sobre o grande potencial econômico do Amapá, da disponibilidade de riquezas naturais e da excelente localização geográfica hidroviária e portuária; a necessidade de se criam um ambiente propicio para atrair investimentos da iniciativa privada e do poder público, no intuito de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável; enfatizando e parabenizando a atuação do Prefeito Bala Rocha, juntamente com o Senador Davi Alcolumbre, na gestão e alocação de recursos para a modernização do Porto e da Orla do município de Santana. Na oportunidade, os conselheiros Sr. Jorge, Sr. Valnei, Sr. Eguinaldo e Sra. Sonia Maria fizeram pontuações e agradecimentos quanto ao teor da palestra oferecida pelo representante do Banco BTG Pactual, dos esclarecimentos sobre o mercado financeiro, e da importância de consolidar parcerias com empresas e instituições que objetivem somar para o crescimento regional. Findada a reunião, com agrado unanime do colegiado, para posterior deliberação quanto a alocação de recursos e demais providências.

Dar-se-á assim apreciadas as pautas elencadas. Eu, Willison Johnne Dias Santos lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos conselheiros presentes para que seja disponibilizada ao gestor competente, e posterior publicada no Diário Oficial do Município.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Presidente do CMP e Diretor-Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA

Conselheiro SONIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Representante Titular do Poder Executivo

Conselheiro JORGE CARMONA DOS SANTOS FILHO
Representante Titular dos Aposentados e Pensionistas

Conselheiro VALNEI DO NASCIMENTO GUEDES
Representante Titular dos Servidores Ativos

Conselheiro EGUINALDO BARBOSA DE AZEVEDO
Representante Suplente do Poder Legislativo

BETHINA COSTA RODRIGUES
Membro Titular do Comitê Municipal de Investimento

PUBLICAÇÃO SEMASC

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 026/2022 – SEMASC-PMS

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do **Decreto 01512/2021 – PMS**.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 67, da lei 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR**:** os servidores, para responder como **Fiscais de Aquisição de Gêneros Alimentícios em Kits nº 1.074/2022-SEMASC-PMS com a Empresa F.B MOREIRA – LTDA,** que tem como objeto suprir as demandas desta secretaria**,** os mesmos não receberam por tal função:

REPRESENTANTES:

- EDSON VANDER DE CASTRO SANTOS;
- JEAN PIMENTEL DE SOUZA;
- LEONAN FERREIRA DE SOUZA

Art. 2º - constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I. Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidos, sanando quaisquer dúvidas com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações-CPL, para o fiel cumprimento.
II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III. Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como, cópia de contratos e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mail.
IV. Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para qual foi nomeado, proporcionado para ambos os contratantes todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas.
V. Zelar pela fiel execução do contrato, bem como, estabelecer prazos para a correção de eventuais pendencias na sua execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SANTANA/AP, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0779/2022– PMS

Assinado por 1 pessoa: JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2108-3882-AF00-8845 e informe o código 2108-3882-AF00-8845

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS